



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - PJERJ
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento - DGCON
Serviço de Difusão - SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão nº56-2009
07.05.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [**Edição de Legislação**](#)
- ✓ [**Notícias do STJ**](#)
- ✓ [**Jurisprudência:**](#)
 - [**Informativo do STF nº 544.**](#)
 - [**Informativo do STJ nº 392.**](#)
 - [**Ementário de Jurisprudência Cível nº 17 \(direito de família\)**](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 5.440, de 05 de maio de 2009](#) - altera a Lei nº 1427, de 13 de fevereiro de 1989.

[Lei Estadual nº 5.439, de 05 de maio de 2009](#) - torna obrigatória a adaptação dos sistemas de telecomunicações e de informática para serem operados por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

[Lei Complementar Estadual nº 127, de 05 de maio de 2009](#) - altera o artigo 40 da Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[Presidentes do STJ e do STF assinam resolução sobre prazos prescricionais de natureza penal](#)

Os presidentes do Superior Tribunal de Justiça, ministro Cesar Asfor Rocha, e do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, assinaram a Resolução Conjunta n. 01 de 5 de maio de 2009, que dispõe sobre cadastramento da estimativa de prazos prescricionais nos processos de natureza penal no âmbito do STJ e do STF.

A resolução prevê que o registro de qualquer processo de natureza penal nas secretarias do STF e STJ conterà a idade do réu e a data estimada para consumação da prescrição da pretensão punitiva ou executória na capa de autuação do processo.

Para elaborar a resolução, os presidentes consideraram a necessidade de adotar instrumentos que efetivem o direito fundamental à duração razoável do processo judicial e a importância da automatização das informações sobre os marcos e prazos prescricionais nos feitos pendentes de natureza penal, para a geração de relatórios gerenciais e atendimento da organização interna das unidades. Além disso, consideraram a conveniência de uniformização dos procedimentos correspondentes no âmbito do STF e do STJ.

A resolução entra em vigor em 60 dias.

Leia a [íntegra](#) da Resolução

STJ unifica entendimento sobre notificação de IPTU, ônus das provas e prescrição do tributo

O envio ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) é ato suficiente para a notificação do lançamento tributário, cabendo ao contribuinte as provas de que não recebeu o carnê de cobrança e aquelas para afastar a presunção de certeza e liquidez do título, não sendo possível, também, alegar prescrição ou decadência pela demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça. A decisão, sob a ótica da Lei dos Recursos Repetitivos, nº 11.672/2008, é da Primeira Seção e pacifica o entendimento sobre o tema.

O recurso especial foi proposto pela CR Almeida S/A Engenharia e Construções contra o município de Paranaguá, após a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que confirmou, em exame dos embargos à execução fiscal, a decisão que negou provimento a agravo interno, considerando suficiente o envio do carnê para que ficasse caracterizada a notificação do lançamento do IPTU.

A Primeira Seção negou, por unanimidade, provimento ao recurso especial, concordando com o voto do relator, ministro Teori Albino Zavascki, que prestigiou vários precedentes, afirmando, primeiramente, que o envio do carnê é ato suficiente para caracterizar a notificação do lançamento do IPTU, cabendo ao contribuinte excluir a presunção de certeza e liquidez do título daí decorrente. Quanto à prescrição, incide no caso o artigo 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação anterior à Lei Complementar n. 118/05, em conjunto com o artigo 219, parágrafo 1º, do CPC, de modo que, realizada a citação da executada, considerar-se-á como data da interrupção da prescrição a data da propositura da ação.

Processo: [REsp.1111124](#)

[Leia mais...](#)

Férias e seu 1/3 estão isentos de IR em caso de rescisão de contrato de trabalho

Os valores recebidos em decorrência de rescisão de contrato de trabalho e referentes às férias proporcionais e ao respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento de imposto de renda. A conclusão é da Primeira Seção, ao dar provimento a recurso especial de um trabalhador de São Paulo contra a Fazenda Nacional. O recurso foi julgado sob o entendimento da Lei dos Recursos Repetitivos, n. 11.672/2008.

O recurso especial foi interposto contra a decisão da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que deu parcial provimento à apelação da Fazenda Nacional e negou provimento ao recurso adesivo do trabalhador.

Ao dar provimento ao recurso especial, o ministro destacou, ainda, que a lei isenta de imposto de renda a “indenização (...) por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho” (artigo 39, XX, do regulamento aprovado pelo Decreto 3.000/99 e artigo 6º, V, da Lei n. 7.713/88). “Desse modo, deve ser reformado o acórdão regional, para afastar a incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias proporcionais e o respectivo terço constitucional, nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte”, concluiu Castro Meira.

Processo: [REsp.1111223](#)

[Leia mais...](#)

Gravidade do crime não é determinante para aplicar prisão em regime fechado

Com base no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça de que, fixada a pena base no mínimo legal e reconhecidas às circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, é incabível o regime prisional mais gravoso, a Quinta Turma concedeu, parcialmente, habeas corpus para fixar regime semiaberto para o início do cumprimento da pena pelo crime de atentado violento ao pudor.

Em decisão de primeiro grau, o réu foi condenado a seis anos de prisão em regime integralmente fechado, por ter abusado de uma criança de quatro anos. À época, o réu trabalhava em uma creche na cidade de São Paulo. Ele recorreu da sentença, alegando que, por ser réu primário, ter bons antecedentes, trabalho e residência fixa, não poderia ter sido condenado ao regime mais grave, ou seja, o fechado. Entretanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo não acolheu os argumentos e manteve a pena privativa de liberdade.

Na opinião do relator do processo, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, o magistrado não está vinculado, de forma absoluta, à pena-base aplicada ao crime, podendo impor regime diferente do aberto ou semiaberto, segundo a sua avaliação criteriosa e fundamentada. “Entendo que os propósitos da pena e do regime prisional são distintos e inconfundíveis”, enfatizou.

O ministro fez questão de registrar a sua ressalva em relação ao tema, mas acompanhou a jurisprudência aplicada aos casos desta natureza: “Vários são os julgados do STJ a consignar que, se o

paciente preenche os requisitos para o cumprimento da pena em regime semiaberto, como a primariedade e a ausência de maus antecedentes, não cabe a imposição de regime fechado com fundamento exclusivo na gravidade do delito praticado e na suposta periculosidade do agente. Assim, em face dessa orientação jurídica já consolidada, ressalvo, com o maior respeito, o meu ponto de vista contrário, mas acompanho a jurisprudência acerca da matéria”, concluiu.

A Quinta Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem apenas para fixar o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, acompanhando o parecer do Ministério Público Federal.

Processo: [HC.111831](#)
[Leia mais...](#)

Servidor removido de ofício pode ser transferido de universidade estadual para federal

O servidor público ou militar removido de ofício no interesse da Administração pode ser transferido de universidade estadual para federal, caso não exista estabelecimento estadual na localidade de destino. A decisão é do Superior Tribunal de Justiça.

Para o Tribunal, há congneridade entre as instituições, que são ambas universidades públicas, apenas mantidas por esferas diversas da Federação. A matrícula compulsória do servidor ou dependente deve ocorrer independentemente de vaga ou da época do ano.

Processo: [REsp.1046480](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Informativo do STF nº 544, período de 27 de abril a 1º de maio

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Informativo do STJ nº 392, período de 27 de abril a 1º de maio

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Ementário de Jurisprudência Cível nº 17 (direito de família)

- [Ementa nº 1](#) - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO / MORTE DO COMPANHEIRO
- [Ementa nº 2](#) - ADOÇÃO PÓSTUMA / CONCORDÂNCIA EXPRESSA
- [Ementa nº 3](#) - ALIMENTOS / PENSIONAMENTO DA ESPOSA
- [Ementa nº 4](#) - ANULAÇÃO DE CASAMENTO / PEDOFILIA
- [Ementa nº 5](#) - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR SOB A GUARDA MATERNA / PROPOSTA PELA AVÓ PATERNA
- [Ementa nº 6](#) - CASAMENTO / ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS
- [Ementa nº 7](#) - CASAMENTO COM PESSOA CASADA / NULIDADE ABSOLUTA
- [Ementa nº 8](#) - DIREITO DE VISITA A FILHO / VIOLÊNCIA FÍSICA E MORAL
- [Ementa nº 9](#) - EXAME DE D.N.A. / NEGAÇÃO DA PATERNIDADE
- [Ementa nº 10](#) - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS / INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO
- [Ementa nº 11](#) - GUARDA COMPARTILHADA / INEFICÁCIA
- [Ementa nº 12](#) - OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DOS DESCENDENTES / OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE LEI
- [Ementa nº 13](#) - PESSOA INTERDITADA / SOCIEDADE DE FATO
- [Ementa nº 14](#) - RELAÇÃO AVOENGA / RECONHECIMENTO JUDICIAL
- [Ementa nº 15](#) - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA / AUSÊNCIA DE CULPA
- [Ementa nº 16](#) - UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM / PATRIMÔNIO COMUM DOS CONVIVENTES

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tj.rj.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 – Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional!"